

# Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

**APROVADO**  
**PRIMEIRA DISCUSSÃO**  
S.S. em 19 | 11 | 13.  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI Nº. 5.107/2013**

(30 DE SETEMBRO DE 2013)

**AS COMISSÕES DE**  
S.S. em 01 | 10 | 13.  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

**Dispõe sobre: A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS PLANTAREM ÁRVORES PARA MITIGAÇÃO DO EFEITO ESTUFA NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituído que as concessionárias de automóveis localizadas no Município de Caieiras, por estarem diretamente ligadas, à venda de produtos (automóveis), que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando quantidade de carros novos vendidos no período de 03 (três) meses.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que para cada carro novo vendido, a concessionária deve plantar uma árvore, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre as unidades de conservação. Compensando assim a emissão dos gases (CO<sub>2</sub>) que contribuem para o efeito estufa.

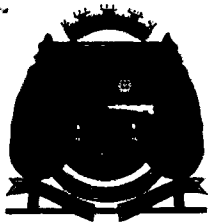
**Parágrafo único** – A concessionária deverá manter declaração da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, certificando o plantio das espécies arbóreas nas dependências da empresa com dados para informação à população.

**Art. 3º** - O Plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, ou ainda, parcerias com cursos Acadêmicos relacionados à área ambiental, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 4º** - O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio, dentro do Município de Caieiras, designado pelo poder Executivo e acompanhado por biólogo.

**Art. 5º** - As infrações ao exigido nesta Lei, serão puníveis com multa, que implicará no Valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada carro vendido sem a compensação do plantio de árvore.

**Parágrafo único** – A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo



# *Câmara Municipal de Caieiras*

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

que, no caso de extinção deste índice, será adotado por outro índice criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 6º** - A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente Lei, será destinada integralmente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente para que seja direcionada a campanhas e outros eventos ligados à conscientização do aquecimento global.

**Art. 7º** - Eventuais despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo o poder público notificar a existência desta Lei as concessionárias de veículos existentes no município.

Caieiras, 30 de setembro de 2013



- DR. WLADIMIR PANELLI -  
VEREADOR-PPS